



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

"Altera o § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16) -

§ 3º) - Para projetos de construção com mais de dois (02) pavimentos, deverá constar além das cinco (05) vias de plantar da Prefeitura, os seguintes projetos:

- a) -
- b) -
- c) -

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Novembro de 1993.

Celso Sinotti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02
B

SUBSTITUTIVO Nº
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

"Altera o § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16) -

§ 3º) - Para projetos de construção com mais de dois (02) pavimentos, deverá constar além das cinco (05) vias de planta da Prefeitura, os seguintes projetos:

- a) -
- b) -
- c) -

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1993.

Geraldo Sebastião Pavão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

"Altera o § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16) -

§ 3º)- Para projetos de construção com área igual ou superior a 300,00 m2, ou mais de um pavimento, deverá constar além das cinco (05) vias de planta da Prefeitura, os seguintes projetos:

- a)-.....
- b)-.....
- c)-.....

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1993

Valdir Rosa
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Conforme anteriormente aprovado nesta Casa a metragem estatuida no parágrafo terceiro do artigo 16 da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, era de 130,00 m², que serviria de teto para solicitação dos eventuais interessados em construir, de além de planta da prefeitura, de via de projeto de hidráulico-sanitário, projeto elétrico e escalas de desenho de 1:50, 1:100 e 1:12.

Ocorre que na prática, tornou-se além de oneroso ao contribuinte, difícil de serem cumpridas as etapas previstas nas letras a, b e c, do parágrafo terceiro do artigo 16 aos Municípios de poucos recursos.

Hodiernamente, as pessoas que tem um pequeno terreno, geralmente constroem por volta de 150,00 m² e diga-se de passagem, com muito sacrifício.

Entendemos desta forma, que o contribuinte que apresenta projetos de construção com a área igual ou superior a 300,00m² tem plena capacidade de apresentar os documentos exigidos pelo parágrafo terceiro do artigo 16, até mesmo em razão de efetivamente constarem das plantas de tal metragem (300,00 m²) já instruídas com os projetos de hidráulica-sanitária e elétrico.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar de 130,00m² para 300,00m² a isenção de apresentação dos documentos exigidos no parágrafo 3º, letras a, b e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

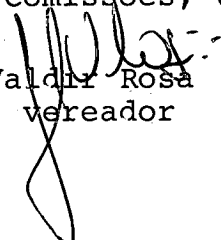
ESTADO DE SÃO PAULO

02

c do artigo 16 da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993.

Pela clareza que vem exposto, temos que o alcance social da propositura é de vital importância aos contribuintes de poucos recursos, beneficiando assim e motivando a construção de residências próprias, estaremos, com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, distribuindo a tão almejada condição de vida a população de baixa renda.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 1993


Valdir Rosa
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


06/10

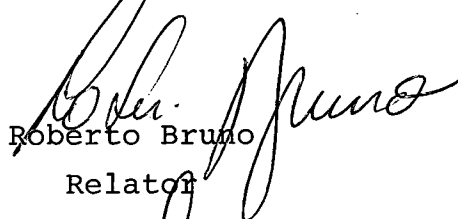
PARECER Nº

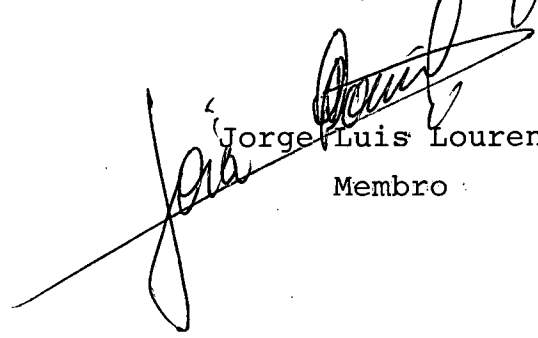
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/93, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa alterar a redação do parágrafo terceiro, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Obras do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como ao Substitutivo apresentado do Vereador Geraldo Sebastião Pavão, com exceção do membro Jorge Luis Lourenço.

Sala das Comissões, 08/SETEMBRO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

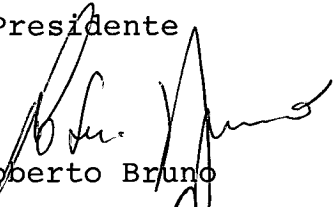
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/93, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa alterar a redação do parágrafo terceiro, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Obras do Município, nada tem a opor quanto a seu aspecto urbanístico, bem como ao substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 13/OUTUBRO/1993.

Hamilton Campolina

Presidente



Roberto Bruno

Relator



Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93 -

"Altera o § 3º, artigo 16, da Lei Complementar Nº 008/93, de 01 de setembro de 1.993".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Nº 008, de 01 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

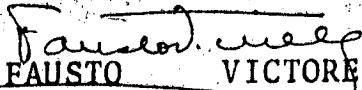
"Artigo 16)-

§ 3º)- Para projetos de construção com mais de dois (02) pavimentos, deverá constar além das cinco (05) vias de planta da Prefeitura, os seguintes projetos:

- a)-
- b)-
- c)-

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

"Altera o § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

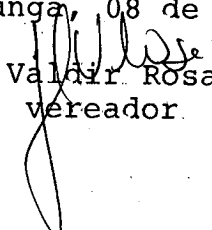
"Artigo 16) -

§ 3º) - Para projetos de construção com área igual ou superior a 300,00 m², ou mais de um pavimento, deverá constar além das cinco (05) vias de planta da Prefeitura, os seguintes projetos:

- a) -
- b) -
- c) -

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1993


Valdir Rosa
vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Conforme anteriormente aprovado nesta Casa a metragem estatuida no parágrafo terceiro do artigo 16 da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, era de 130,00 m², que serviria de teto para solicitação dos eventuais interessados em construir, de além de planta da prefeitura, de via de projeto de hidráulico-sanitário, projeto elétrico e escalas de desenho de 1:50, 1:100 e 1:12.

Ocorre que na prática, tornou-se além de oneroso ao contribuinte, difícil de serem cumpridas as etapas previstas nas letras a, b e c, do parágrafo terceiro do artigo 16 aos Municípios de poucos recursos.

Hodiernamente, as pessoas que tem um pequeno terreno, geralmente constroem por volta de 150,00 m² e diga-se de passagem, com muito sacrifício.

Entendemos desta forma, que o contribuinte que apresenta projetos de construção com a área igual ou superior a 300,00m² tem plena capacidade de apresentar os documentos exigidos pelo parágrafo terceiro do artigo 16, até mesmo em razão de efetivamente constarem das plantas de tal metragem (300,00 m²) já instruídas com os projetos de hidráulica-sanitária e elétrico.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar de 130,00m² para 300,00m² a isenção de apresentação dos documentos exigidos no parágrafo 3º, letras a, b e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02.

c do artigo 16 da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993.

Pela clareza que vem exposto, temos que o alcance social da propositura é de vital importância aos contribuintes de poucos recursos, beneficiando assim e motivando a construção de residências próprias, estaremos, com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, distribuindo a tão almejada condição de vida a população de baixa renda.

Sala das Comissões, 08 de janeiro de 1993

Valdir Rosa
vereador